



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE/DF).

PROCESSO Nº: 00080-00049330/2024-91.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, Setor Comercial Norte, Quadra 6, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar, Asa Norte, CEP: 70716-900 - Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**, na qualidade de Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 825.351 [REDACTED], nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF Edição Extra nº 59-A, de 17/07/2020, p. 01, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE/DF)**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.692/0001-96, com sede na SGAN 711/911, Conjunto E, Asa Norte, CEP: 70790-115 - Brasília/DF, telefone: (61) 2101-0468, e-mail: apaedf@apaedf.org.br, neste ato representada por **MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**, na qualidade de Presidente, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] 622.581 [REDACTED], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 04/05/2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este instrumento tem por objeto a prestação de Atendimento Pedagógico Especializado para egressos e complementar para estudantes matriculados em unidades escolares, com foco na educação especial para o trabalho, emprego e renda, que envolve formação básica, qualificação e inclusão profissional, a partir dos 14 anos de idade. Em extensão ao objetivo está o atendimento sócio-ocupacional para população com deficiência e em processo de envelhecimento. O atendimento ocorre nas quatro unidades da Apae (Asa Norte, Sobradinho, Ceilândia e Guará), de forma que 70% das vagas são reservadas aos estudantes com matrícula ativa e egressos da rede pública do Distrito Federal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEE/DF), e as 30% restantes, destinadas à comunidade em geral, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento (146997103), aprovado pela Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (147173190).

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a Administração Pública der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à Organização da Sociedade Civil

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a ser providenciada pela Administração Pública até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. São responsabilidades da Administração Pública:

5.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

5.1.1.1. A fiscalização da execução da parceria dar-se-á mediante o acompanhamento do Comissão gestora da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da áreas demandantes (Diretoria de Educação Inclusiva e Atendimentos Educacionais Especializados, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral, e Subsecretaria de Gestão de Pessoas), pela apreciação dos relatórios em visitas in loco ou quando se fizerem necessárias.

5.1.1.2. A Comissão Gestora da parceria, conforme previsto no art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e da área demandante, fará o monitoramento pela apreciação dos Relatórios em visitas in loco ou quando se fizerem necessárias. Os procedimentos para a realização desse acompanhamento serão:

5.1.1.2.1. com o monitoramento da APAE/DF, realizado semestralmente para avaliação do desempenho assistido, de acordo com o Plano Educacional Individualizado (PEI), que culmina com a avaliação da equipe de trabalho junto com a família no final de cada semestre.

5.1.1.2.2. pela Comissão Gestora da parceria para verificar e acompanhar a execução do objeto, conforme aprovado no Plano de Trabalho.

5.1.1.2.3. com emissão de relatórios da APAE/DF, sobre a execução do objeto informando os aspectos e as considerações gerais da prestação do serviço e as

ações e providências adotadas.

5.1.1.2.4. apresentação de lista nominal dos estudantes atendidos pela APAE/DF, informando sua identificação, data de atendimento e outros que se fizerem necessários e no que couber.

5.1.1.2.5. emissão de relatórios semestrais e final, sobre a execução do objeto, informando, ainda, aspectos e considerações gerais da prestação do serviço e as ações ou providências adotadas pela Comissão Gestora e pela APAE/DF.

5.1.1.2.6. sempre que possível, registro de imagem e vídeos (respeitada a autorização de uso de imagem) num contexto positivo e sensível aos estudantes atendidos.

5.1.1.2.7. verificação, sempre que necessário, de documentos apresentados pela APAE/DF, por ocasião de visitas.

5.1.2. Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de Educação, podendo notificar a Organização da Sociedade Civil, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

5.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO x ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL (APAE/DF)”

5.1.5. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da Administração Pública na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

5.1.6. Apreciar os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação, a ser encaminhados semestralmente pela Organização da Sociedade Civil, bem como o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, após o término da vigência deste instrumento.

5.1.7. Realizar processo seletivo específico para professores aptos a atuarem nos atendimentos previstos no Plano de Trabalho.

5.1.8. Participar, por intermédio da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN/DEIN), das atividades didático-pedagógicas da APAE/DF, visando garantir o desenvolvimento das ações planejadas, nos termos das diretrizes educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

5.1.9. Efetivar a disponibilização de professores à APAE/DF, de acordo com suas possibilidades e respeitando o disposto na Portaria nº 895/2023 - SEE/DF, que dispõe sobre as normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal.

5.1.9.1. 54 Professores de Educação Básica, com carga horária de 40 horas semanais e com aptidão para atuar com pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas, totalizando 2.160 horas semanais, sendo: 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica.

5.1.9.1.1. 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual ou coletiva, presencialmente, na unidade parceira ou à formação continuada;

5.1.9.1.2. 1 dia da semana destinado à coordenação pedagógica individual, podendo ser realizada fora do ambiente escolar. De acordo com a seguinte modulação:

5.1.9.1.2.1. Asa Norte

I - 10 (dez) Professores de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do Programa Sócio Ocupacional. O professor atuará em 2 (duas) turmas compostas por 06 (seis) atendidos por turma, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 120 minutos para cada turma.

II - 2 (dois) Professores de Educação Física com aptidão em Centro de Ensino Especial - CEE/Área Específica, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuar nas atividades complementares do Programa Sócio Ocupacional. O professor atuará em 2 (duas) turmas compostas por no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes por turno, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 120 minutos para cada turma para atuar no Programa Sócio Ocupacional.

III - 2 (dois) Professores de Artes com aptidão em Centro de Ensino Especial - CEE/ÁREA ESPECÍFICA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do Programa Sócio Ocupacional. O professor atuará em 2 (duas) turmas compostas por 10 estudantes por turno, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 120 minutos para cada turma para atuar no Programa Sócio Ocupacional.

IV - 1 (um) Professor de Música com aptidão em Centro de Ensino Especial - CEE/Área Específica, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuar no Programa Musical “Baião de Dois” e “Aparelhagem” do Programa Sócio Ocupacional. O professor atuará em 2 (duas) turmas compostas por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes por turno, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 240 minutos para cada turma para atuar no Programa Sócio Ocupacional.

V - 10 (dez) Professores de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial - CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU

ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do Programa de Educação Profissional para o Trabalho - EPT. O professor atuará em 1 (uma) turma composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 240 minutos cada para atuar no Programa de Educação Profissional para o Trabalho - EPT.

VI - 1 (um) Professor de Educação Física com aptidão em Centro de Ensino Especial- CEE/ÁREA ESPECÍFICA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do Programa de Atividades Complementares. O professor atuará em 2 (duas) turmas compostas por no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes por turno, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 120 minutos para cada turma, sendo um para atuar no Programa de Atletismo e o outro para atuar com os outros atendimentos da Educação Profissional para o Trabalho. – 01 (um) Professor de Educação Física com aptidão em Centro de Ensino Especial- CEE/Área Específica, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do Programa de Atletismo. O professor atuará em 1 (uma) turma composta por 20 estudantes por turno, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 240 minutos para cada turma, sendo um para atuar no Programa de Atletismo e o outro para atuar com os outros atendimentos da Educação Profissional para o Trabalho.

VII - 3 (três) Professores de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do Programa de Aprendizagens Funcionais ao Longo da Vida. O professor atuará em 1 (uma) turma composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 240 minutos cada para atuar no Programa de aprendizagens Funcionais ao Longo da Vida.

VIII - 2 (dois) Professores de Artes com aptidão em Centro de Ensino Especial- CEE/Área Específica, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada

turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do Programa de Atividades Funcionais ao Longo da Vida. O professor atuará em 2 (duas) turmas compostas por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes por turno, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 120 minutos para cada turma para atuar no Programa Sócio Ocupacional.

IX - 3 (três) Professores de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA , 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do Programa de Inserção Profissional (SIAP). O professor atuará no programa que é similar à itinerância, e hoje atende 256 pessoas. Sendo por tanto, em média, 86 atendimentos por profissional.

5.1.9.1.2.2. Ceilândia

I - 3 (três) Professores de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do Programa de Educação Profissional para o Trabalho - EPT. O professor atuará em 1 (uma) turma composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 240 minutos cada para atuar no Programa de Educação Profissional para o Trabalho.

II - 1 (um) Professor de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuar nas atividades do Programa de Aprendizagens Funcionais ao Longo da Vida. O professor atuará em 1 (uma) turma composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 240 minutos cada para atuar no Programa de aprendizagens Funcionais ao Longo da Vida.

III - 1 (um) Professor de Educação Física com aptidão em Centro de Ensino Especial- CEE/Área Específica, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuar nas atividades de todos os programas de atendimento (atuará também na unidade do Guará).

IV - 1 (um) Professor de Artes com aptidão em Centro de Ensino Especial- CEE/Área Específica, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades de todos os programas (atuará também na Unidade do Guará).

5.1.9.1.2.3. Guará

I - 2 (dois) Professores de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do Programa Sócio Ocupacional. O professor atuará em 2 (duas) turmas compostas por 06 estudantes por turno, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 120 minutos para cada turma para atuar no Programa Sócio Ocupacional.

II - 2 (dois) Professores de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuar nas atividades do Programa de Educação Profissional para o Trabalho - EPT. O professor atuará em 1 (uma) turma composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 240 minutos cada para atuar no Programa de Educação Profissional para o Trabalho - EPT.

III - 1 (um) Professor de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuar nas atividades do Programa de Aprendizagens Funcionais ao Longo da Vida. O professor atuará em 1 (uma) turma composta por no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 240 minutos cada para atuar no Programa de aprendizagens Funcionais ao Longo da Vida.

5.1.9.1.2.4. Sobradinho

I - 4 (quatro) Professores de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por

turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades do PROGRAMA SÓCIO OCUPACIONAL. O professor atuará em 2 (duas) turmas compostas por 06 estudantes por turno, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 120 minutos para cada turma para atuar no Programa Sócio Ocupacional.

II - 1 (um) Professor de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuar nas atividades do Programa de Educação Profissional para o Trabalho - EPT. O professor atuará em 1 (uma) turma composta por no mínimo 8 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 240 minutos cada para atuar no Programa de Educação Profissional para o Trabalho - EPT.

III - 1 (um) Professor de Atividades com aptidão em Classe Especial / Centro de Ensino Especial- CE/CEE/DI ou CE/CEE/DMU ou CE/CEE/DI/DMU/TEA, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuar nas atividades do Programa de Aprendizagens Funcionais ao Longo da Vida. O professor atuará em 1 (uma) turma composta por no mínimo 08 (oito) e no máximo 16 (dezesesseis) estudantes, os quais terão direito a 3 (três) atendimentos semanais com duração de 240 minutos cada para atuar no Programa de aprendizagens Funcionais ao Longo da Vida.

IV - 1 (um) Professor de Educação Física com aptidão em Centro de Ensino Especial- CEE/Área Específica, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuar nas atividades de todos os programas de atendimento da Unidade de Sobradinho.

V - 1 (um) Professor de Artes com aptidão em Centro de Ensino Especial- CEE/Área Específica, 40 horas semanais, no regime de 20 mais 20 horas, sendo 4 horas em regência de classe, por turno, em 3 dias da semana, e 4 horas em coordenação pedagógica, por turno, em 2 dias da semana, perfazendo, em cada turno, 12 horas em regência de classe e 8 horas em coordenação pedagógica, para atuarem nas atividades de todos os programas de atendimento da Unidade de Sobradinho.

5.1.10. Promover e garantir a substituição de professores quando houver ausência por motivo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde ou aposentadoria, mediante solicitação e disponibilidade.

5.1.11. Fornecer gêneros alimentícios em quantidade proporcional ao quantitativo de pessoas atendidas nas 4 unidades da APAE/DF (merenda), conforme o número de atendimentos previstos no Plano de Trabalho.

5.1.12. Prestar apoio necessário e indispensável à APAE/DF, para que seja alcançado o objetivo deste Acordo de Cooperação, em toda sua extensão.

5.2. São responsabilidades da Organização da Sociedade Civil:

5.2.1. Apresentar à Administração Pública, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016.

5.2.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3. Com exceção dos compromissos assumidos pela Administração Pública neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

5.2.3.1. Ofertar condições gerais para o desenvolvimento das atividades com qualidade.

5.2.3.2. Articular, sempre que necessário, ajustes, adaptações e/ou outros manejos para o cumprimento da parceria instituída.

5.2.3.3. Assegurar atendimento adequado nos termos deste Acordo de Cooperação às pessoas com deficiência intelectual e múltipla; d. Monitorar, conjuntamente com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, o desenvolvimento do Acordo de Cooperação.

5.2.3.4. Manter sob sua guarda documentos, relatórios e demais informativos para apreciação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, sempre que se fizer necessário.

5.2.3.5. Ofertar formação continuada e ações pedagógicas complementares objetivando a melhoria da qualidade dos atendimentos.

5.2.3.6. Manter comunicação frequente com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF a respeito do desenvolvimento do Acordo de Cooperação.

5.2.3.7. Publicizar a parceria em seus espaços institucionais físicos e on-line cumprindo o dever da transparência ativa.

5.2.3.8. Fornecer material pedagógico, de consumo e permanente necessários ao atendimento.

5.2.3.9. Responsabilizar-se pelos recursos humanos.

5.2.3.10. Complementar o número de profissionais necessários ao atendimento.

5.2.3.11. Assegurar o cumprimento do calendário escolar vigente na Rede Oficial de Ensino, para efeito de planejamento e execução das atividades curriculares.

5.2.3.12. Adotar o Currículo de Educação Básica das Escolas Públicas do Distrito Federal, com as devidas adequações.

5.2.3.13. Efetuar remessa mensal das folhas de frequência dos servidores disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, até o 5º dia útil do mês subsequente, à respectiva Unidade Regional de Gestão de Pessoas (Unigep/CRE) a qual unidade da APAE/DF possui vínculo no SIGRH.

5.2.3.13. Encaminhar a Subin/Dein, os relatórios semestralmente, em cumprimento ao objeto e ao cronograma de execução.

5.2.3.14. Realizar a devida prestação de contas e controle do fornecimento de alimentos.

5.2.4. Responsabilizar-se exclusivamente pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.2.5. Responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6. Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela Administração Pública, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A Organização da Sociedade Civil apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - Registro de frequência dos atendimentos aos usuários.

II - Relatório do PIA PEI.

III - Relatório semestral das atividades.

IV - Indicador para Acompanhamento do resultado esperado avaliações realizadas semestralmente pelos professores.

V - Análise para aferição de progressão dos estudantes ao final do ano letivo.

VI - Relatório de acompanhamento dos ex- atendidos que estão no mercado de trabalho, pelo Serviço de Inserção Profissional - SIAP.

VII - Verificação e análise do índice alcançado pelos atletas da APAE/DF nas competições, através do qual, o atleta poderá ou não receber a bolsa do Governo Federal.

VIII - Realização de estudos de caso individual dos atendidos, palestras, visitas domiciliares, auxílio às famílias e aos atendidos

7.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela Organização da Sociedade Civil ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela Administração Pública atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação à Administração Pública pela Organização da Sociedade Civil.

7.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a Organização da Sociedade Civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a Administração Pública poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7. A Organização da Sociedade Civil deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. A Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da Administração Pública, responsabilizando-se a Organização da Sociedade Civil pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

8.1.3.1. eventualmente, podem as partes convencionar que a Administração Pública será responsável por obter o consentimento dos titulares.

8.1.4. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

8.1.5. os dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de

acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

8.1.5.1. A Organização da Sociedade Civil se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da Administração Pública, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

8.2. A Organização da Sociedade Civil dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Administração Pública.

8.3. O eventual acesso, pela Organização da Sociedade Civil, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a Organização da Sociedade Civil e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo de Cooperação e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

8.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

8.6. A Organização da Sociedade Civil manterá contato formal com a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.7. A critério da Administração Pública, a Organização da Sociedade Civil poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo de Cooperação, no tocante a dados pessoais.

8.8. Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a Organização da Sociedade Civil interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela Administração Pública, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à Organização da Sociedade Civil, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO

10.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.2. A Administração Pública poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, garantida a Organização da Sociedade Civil, a oportunidade de defesa.

10.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

10.4. O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que conveniente para ambos os partícipes e não haja motivos para rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060 (Decreto nº34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretária de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: [REDACTED].432.931-[REDACTED]

2. DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - CPF: [REDACTED].108.351-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 15/08/2024, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA ALCÂNTARA DE OLIVEIRA, RG n.º 352425 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 16/08/2024, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DHENE CLEI CRUZ DA SILVA - Matr.02536307, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 16/08/2024, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr.0239882-6, Gerente de Contratos e Termos**, em 16/08/2024, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=148293149)
verificador= **148293149** código CRC= **E96B5B5C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.se.df.gov.br